

Junta de Freguesia de Freiriz

Programa de Apoio à Natalidade

(Re)nascer Freiriz

Regulamento

NOTA JUSTIFICATIVA

a) Considerando a crescente intervenção das autarquias, no âmbito das políticas de ação social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoraria das condições de vida, à fixação de população;

b) A diminuição da natalidade é um problema urgente e preocupante;

c) O grande aumento do envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas no desenvolvimento económico local;

d) A Junta de Freguesia de Freiriz, urge adotar medidas concretas com vista a poder inverter a situação atual;

e) Sendo importante apoiar as famílias, nomeadamente no que refere à educação dos mais novos.

f) Promovendo a fixação de famílias na freguesia e incentivos para aumento populacional;

Assim, atendendo que compete à Junta elaborar e submeter à aprovação da Assembleia, os projetos de regulamentos, de acordo com o estipulado na alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, e ainda, que compete à Assembleia a aprovação desses regulamentos externos, no âmbito da alínea f), do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, é elaborado o presente regulamento, com as seguintes disposições.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Freiriz, Concelho de Vila Verde e visa atribuir benefícios, direcionados ao incentivo da natalidade.

O Projeto (Re)nascer Freiriz, tem o objetivo de oferecer um presente a todos os bebés que nascerem na Freguesia de Freiriz durante o ano de 2026 e seguintes.

Artigo 2.º
Beneficiários

São beneficiários os indivíduos residentes no território da Freguesia de Freiriz e que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 3.º
Condições gerais de atribuição

1- Podem requerer a oferta constante no seguinte regulamento:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;

b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;

c) Em caso de adoção, se a mesma acontecer durante o ano de 2026 e seguintes e que a criança tenha até 7 anos de idade.

2- Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas:

a) O/s requerente/s deve/m residir e estar recenseado/s na Freguesia de Freiriz;

b) O/s requerente/s deve/m fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados;

Capítulo II
Apoio a Conceder

Artigo 4.º
Modalidades de apoio

O apoio a conceder reveste a modalidade de incentivo à natalidade.

Artigo 5.º
Incentivo à natalidade

1- O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de uma lembrança oferecida pela Junta de Freguesia, sempre que ocorra o nascimento de uma criança;

2- Para aceder ao apoio, o/s requerente/s deverá/ão satisfazer os requisitos do Artigo 3.º do presente regulamento.

3- O valor da Lembrança será de 250€ por criança.

4- O presente subsídio será entregue em forma de Cheque-Oferta a ser utilizado em farmácias aderentes ao programa, em artigos para a criança.

Capítulo III
Candidaturas

Artigo 6.º
Candidatura

A candidatura para atribuição do apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freiriz:

a) Fotocópia do B.I./C.C do(s) requerente(s) e do bebé;

b) Fotocópia do NIF do(s) requerente(s);

c) Comprovativo de morada atestando a residência na Freguesia (fatura da água, luz telefone, contrato de arrendamento ou outro);

d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo de registo da criança;

Artigo 7.º
Prazos de Candidatura

A candidatura deve ser formalizada num prazo máximo de 180 dias após o nascimento da criança.

Artigo 8.º
Análise da Candidatura

O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Freguesia, que se prenunciará no sentido do seu deferimento, num prazo máximo de 1 mês, após a formalização da candidatura.

Artigo 9.º
Fiscalização

1- A Junta de Freguesia de Freiriz pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2- A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido.

Artigo 10.º
Retroativos

O presente programa terá retroativos a 01 de janeiro do presente ano.

Artigo 11.º
Omissões de regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Freiriz.

Artigo12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com publicação em edital nos locais de estilo e após aprovação pela Assembleia de Freguesia.